

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2021.

**AO PREGOEIRO**

**REFERÊNCIA:**

Edital: nº 01/2020 CONVALE

Processo Licitatório nº 018/2020

**LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.609.820/0001-85, com sede na Rua Av. Cesário Alvim, 1598, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia – MG, CEP: 38400-694, neste ato representada pelo seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento na legislação vigente, e de acordo com as regras previstas no instrumento convocatório supra, apresentar

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

ao edital integrante do procedimento licitatório em epígrafe, o qual possui sessão inicial marcada para o dia **09 de março de 2021 (às 10:00 horas)**.

**1. SÍNTESE**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, tornou público o edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2020 (Processo Licitatório nº 018/2020), objetivando a exploração e prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo e tratamento de resíduos sólidos domiciliares (RDO), bem como o de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (RDO) e da limpeza urbana (RPU) dos municípios do CONVALE, mediante delegação feita por contrato de concessão e atividades correlatas, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Nos termos do edital, os serviços serão prestados por **CONTRATO DE CONCESSÃO** e o julgamento se dará pelo critério da **MENOR TARIFA**, nos termos da Lei Federal 8.987/1995.

O valor estimado do contrato, durante o prazo de vigência inicial da concessão, é de **R\$ 1.273.626.856,06 (um bilhão, duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e seis centavos)**, base para o mês de agosto de 2020.

O prazo inicial de vigência do contrato de concessão será de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua eficácia, conforme previsto no item 5 do contrato.

A empresa peticionária detectou alguns pontos que merecem esclarecimentos e revisão (se for o caso), sob pena de viciarem o certame, conforme será exposto adiante.

## **2. ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS**

### **2.1. PROJEÇÃO POPULACIONAL**

O Plano de Negócio Referencial, em seu item 4.1 **PROJEÇÃO POPULACIONAL**, na página 11, apresenta estimativa de crescimento da população a ser atendida pelo **CONCESSIONÁRIO** através de **PROJEÇÃO ARITMÉTICA**.

Entretanto, a bibliografia clássica para projetos de infraestrutura de saneamento recomenda que se analise o crescimento populacional por diferentes métodos, buscando ajustar tal previsão o mais próximo possível das observações reais.

Hernández e Peroni (2011)<sup>1</sup> dissertam que não há um método perfeito, que possa ser generalizado, preciso e simples. Ao contrário, a generalidade e a simplicidade prejudicam a precisão e o realismo.

---

<sup>1</sup> PERONI, M; HERNÁNDEZ, M. Ecologia de populações e comunidades. Florianópolis: CCB/EAD/UFSC, 2011.



Tsutiya (2006)<sup>2</sup> recomenda, ao menos, a análise de três métodos distintos para projeções populacionais em projetos de saneamento básico, a saber:

- Aritmético;
- Geométrico;
- Logístico.

Diversos autores, como Viana (2018)<sup>3</sup>, propõem ainda outros métodos, além dos matemáticos, como extrapolações gráficas e componentes demográficos. O autor lembra que a **PROJEÇÃO ARITMÉTICA** pressupõe um crescimento segundo uma taxa constante e, portanto, é recomendável apenas para **ESTIMATIVAS DE MENOR PRAZO**. O método logístico tem sido aquele mais utilizado quando os estudos se fiam por métodos puramente matemáticos.

Para horizontes de projeto maiores, como é o caso em tela, para o qual se busca estimar a população e, por consequência, as receitas advindas das tarifas pagas por ela, recomenda-se associar aspectos sociais, econômicos, geográficos e históricos aos métodos matemáticos.

Vale ressaltar que os últimos dados censitários do IBGE têm demonstrado **REDUÇÕES CONSTANTES NAS TAXAS ANUAIS DE CRESCIMENTO POPULACIONAL**, fato completamente ignorado pela análise do Plano de Negócio que se analisa.

Por fim, desconsiderou-se, na análise, quaisquer correlações de densidades populacionais de cada cidade e o comportamento da evolução populacional em cada uma delas, destacando-se que, dado a **IMPORTÂNCIA DO ESTUDO POPULACIONAL** no impacto da projeção de receitas, a recomendação mínima seria uma análise particular de cada município frente às características intrínsecas de cada um.

Para o caso de Uberaba, que representa 78,5% da população total considerada, tal estudo deveria ser ainda mais cuidadoso, como forma de se **MITIGAR DISTORÇÕES** de estimativas de receitas que **PREJUDICARÃO O**

<sup>2</sup> TSUTIYA, Milton. Abastecimento de água. 3ªed. São Paulo. Departamento de engenharia hidráulica e sanitária da escola politécnica da universidade de São Paulo. 2006

<sup>3</sup> VIANA, Vitor. Sistemas de Redes Hidrossanitárias. Porto Alegre. Faculdades Dom Bosco. 2018.

**CONCESSIONÁRIO** ao longo do período de prestação dos serviços, sem previsão clara de cláusula, no contrato, para compensar tais eventos.

Isso posto, a empresa peticionária pugna por esclarecimentos quanto a:

- Foram efetuados estudos populacionais por outros métodos? Se sim, por que não foram considerados nos estudos?
- Por que razão e quais os argumentos técnicos e científicos que sustentam a decisão pela **PROJEÇÃO ARITMÉTICA**, haja vista ser esse um método pouco preciso e recomendável para horizontes de curto prazo?
- Foram previstas compensações automáticas ao **CONCESSIONÁRIO** caso a projeção populacional se mostre, ao longo do período da concessão, completamente distorcida em relação ao crescimento real da população, notadamente para os prejuízos que daí advirão para a percepção das receitas responsáveis pela amortização dos investimentos e remuneração das operações?

## 2.2. GERAÇÃO PER CAPITA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O Plano de Negócio Referencial apresenta, na Tabela 2 da página 12, uma estimativa de geração de resíduos sólidos per capita para cada município. A informação desse indicador foi disponibilizada pelo CODAU (prestador dos serviços de saneamento de Uberaba) e pelas demais prefeituras.

Esse indicador, em quilogramas por habitante, por dia, foi utilizado para se estimar a projeção da geração de resíduos ao longo do período da Concessão.

No entanto, os valores foram indicados como índice de geração de RSU, ou resíduos sólidos urbanos, e daí se extrapolou para o cálculo da geração de RDO (resíduos domiciliares) e RPU (resíduos públicos), sem demonstração dos levantamentos ou indicadores que embasam tal extrapolação.

Sendo assim, a empresa peticionária pugna por esclarecimentos quanto a:



- Foram realizados ou identificados estudos que comprovem as proporções de RDO e RPU em relação à geração total de RSU? Favor demonstrar os levantamentos e cálculos, uma vez que tais indicadores impactam diretamente na projeção de receitas ao longo da concessão.
- Considerando que Uberaba responde por 78,5% da população e da geração de resíduos, o município deu garantia firme de adesão quanto à coleta e destinação final através do futuro **CONCESSIONÁRIO**?

### 2.3. ATERRO SANITÁRIO DE UBERABA

O Plano de Negócio Referencial se baseia na destinação final dos RDO e RPU no Aterro Sanitário de Uberaba. É informado que tal instalação possui 15 anos adicionais de vida útil, obrigando o concessionário a implantar um outro aterro sanitário na região no ano 14 da concessão.

Porém, tal premissa somente é verdadeira caso a empresa que atualmente opera tal instalação implante a última etapa de forma efetiva, conforme se pode notar na página 30 do Relatório de Estudos de Engenharia, Logística e Afins, *in verbis* (grifo nosso):

“O Aterro Municipal de Uberaba ocupa uma área inicial de 43.363 m<sup>2</sup>. Foi finalizada em fevereiro de 2020 a quarta e última etapa de ampliação, que permitirá, **se houver a efetiva implantação do projeto**, um volume excedente de resíduos de 3.032.841,00.95 m<sup>3</sup>. Esse volume excedente considerados os quantitativos previstos de RSU a serem destinados, permitirá a operação na mesma área até o ano de 2035”.

Considerando-se que essa premissa é fundamental para o Concessionário, empresa peticionária solicita esclarecimentos quanto a:

- A quarta e última etapa de ampliação do aterro sanitário de Uberaba foi efetivamente implantada?

Ainda em relação ao aterro sanitário de Uberaba, na página 15 do Plano de Negócio Referencial, é apresentada a situação atual do local, evidenciando pendências em relação ao licenciamento ambiental, como se pode perceber abaixo, *in verbis* (grifos nossos):

“A vida útil projetada para o aterro é de 15 anos, contando com início da operação da tecnologia no ano 5. Os estudos apontam a necessidade de

algumas adequações, bem **como atualização da licença ambiental (em processo de regularização pelo município)**, todavia, não há impedimentos quanto a sua operação, **devido a existência de um Termo de Ajuste de Conduta (TAC)**".

Já no Relatório de Estudos de Engenharia, Logística e Afins, na página 47, a situação é melhor detalhar (*in verbis*, grifos nossos):

"Considerando que, de acordo com a Resolução CONAMA 237/1997, Art. 18, § 4º e a Lei Complementar nº 140/2011 em seu art. 14, § 4º, para obtenção de renovação automática de licenças ambientais até a manifestação do órgão, as mesmas precisam ser formalizadas até 120 dias antes do vencimento, ou seja, **se a licença atual venceu em 16/10/2015 e teve seu processo de revalidação formalizado em 17/09/2015**. Atualmente o **aterro municipal não possui Licença de Operação**, entretanto, por força de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, assinado em 29/09/2020, a situação operacional do aterro foi regularizada pelo período de 1 ano. O processo de licenciamento já foi formalizado e encontra-se em análise pela SEMAN. Neste prazo deverá ser procedida a expedição da licença de operação".

É sabido que a legislação ambiental, tanto federal quanto estadual, é rigorosa quanto ao cumprimento das premissas estabelecidas em suas Instruções e Deliberações Normativas e, portanto, o risco associado à suspensão ou cassação da licença por descumprimento dessas normativas é intolerável. Haja vista a existência de um termo de Ajustamento de Conduta, firmado junto ao Ministério Público Estadual, pressupõe o cumprimento de condicionantes por parte do município ou operador do aterro sanitário, cujas ações são completamente externas ao Proponente.

No entanto, caso tais condicionantes não sejam cumpridas em tempo hábil por seus responsáveis, a Licença de Operação poderá ser cassada, prejudicando sobremaneira as operações e o Plano de Investimentos.

Ademais, a mera existência de um Termo de Ajustamento de Conduta não garante a operação continuada da infraestrutura adequada. Ao contrário, caso o Termo não seja cumprido, as operações serão impedidas de fato, derrubando por terra a premissa basilar da Concessão.

Com isso, a empresa peticionária solicita esclarecimentos quanto:

- O Termo de Ajustamento de Conduta vem sendo cumprido dentro do prazo proposto?



- Há algum parecer ou intimação do Ministério Público em relação ao andamento das ações determinadas neste Termo?
- Quais são as ações exigidas no Termo, qual o seu custo e qual o seu prazo de execução estimados?
- Se acaso tais ações devam ser executadas pelo Concessionário, por descumprimento do município, qual o montante estimado para seu cumprimento?
- Há previsão contratual de compensação dessas despesas extraordinárias, caso elas tenham que ser efetuadas pelo Concessionário?

#### 2.4. COLETA SELETIVA

O Plano de Negócio Referencial, na página 16, aponta que (*in verbis*, grifo nosso):

“O projeto prevê a implantação da coleta seletiva porta a porta e **fornecimento de apoio logístico a cooperativas e a eventuais iniciativas existentes em cada município**. Também estão consideradas a implantação em locais que não existam e a ampliação em localidades que já possuem dos pontos de entregas voluntários”.

No Relatório de Estudos de Engenharia, Logística e Afins, nas páginas 36 e 37, são estimadas as quantidades de recicláveis recuperáveis, sendo 95 toneladas por dia em Uberaba e 14 toneladas por dia nos demais municípios. Isso representa 109 toneladas por dia de recicláveis que possui notável valor econômico se triado, prensado, pesado e vendido de forma adequada.

No entanto, os documentos são omissos quanto à infraestrutura atual e quanto à real capacidade das Cooperativas ou Associações de Catadores existentes em processar adequadamente essa imensa quantidade de recicláveis. É sabido que se tais entidades forem incapazes de processar os recicláveis, os materiais poderão se acumular incontrolavelmente nos galpões ou pátios dessas entidades, provocando problema ambiental passível de multa, além da perda do valor econômico dos materiais não processados.

Por outro lado, a modelagem adotada não estimula a obtenção de receitas acessórias, uma vez que todas elas impactarão negativamente na tarifa sob o ponto de vista do CONCESSIONÁRIO. Aliás, receitas acessórias de recicláveis foram desprezadas no Relatório de Modelagem Econômico-Financeira.

Tendo-se o exposto em vista, a empresa peticionária solicita esclarecimentos quanto a:

- Foi realizado estudo da capacidade de processamento real das Cooperativas e Associações de Catadores?
- As Cooperativas e Associações estão devidamente legalizadas e possuem licenciamento ambiental para processamento e comercialização dos recicláveis?
- Por que se decidiu em ignorar as receitas de recicláveis excedentes, além da capacidade das Cooperativas e Associações de Catadores, da Modelagem Econômico-Financeira?
- Caso ocorra problemas ambientais por incapacidade das Cooperativas e Associações, quais as responsabilidades compartilhadas por elas com o CONCESSIONÁRIO?

## 2.5. PROJEÇÃO DE INVESTIMENTOS – CAPEX:

O Plano de Negócio Referencial, na página 19, descreve a previsão de investimentos em coleta da seguinte forma (*in verbis*, grifo nosso):

**“Em relação ao CAPEX da “Coleta” (R\$ 52.746.291,00) os valores foram estimados considerando a necessidade de equipamentos para prestação de serviços envolvendo as seguintes atividades: coleta de resíduos sólidos domiciliares; coleta em áreas de difícil acesso; coleta seletiva porta a porta; coleta nas zonas rurais; remoção de resíduos recicláveis dos PEV's. Os investimentos projetados em relação aos equipamentos serão realizados no primeiro ano (investimento inicial) e a cada cinco anos (investimentos em renovação), de acordo com o prazo de renovação”.**

O montante desses investimentos, R\$ 52 milhões, representa cerca de 39,4% dos investimentos totais de R\$ 132 milhões.

Portanto, a empresa peticionária solicita esclarecimentos quanto a:



- Foi considerada a locação dos equipamentos de coleta, reduzindo-se os valores dos investimentos?
- É aceitável apresentar novo Plano de Negócios Referencial e de Investimentos alocando esses valores como custos operacionais, desonerando os investimentos?
- Caso a Proponente disponha desses equipamentos sob sua propriedade, tal valor de investimentos pode ser desconsiderado para o início das operações?

## 2.6. ROTAS TECNOLÓGICAS:

O Plano de Negócio Referencial se baseou em três rotas tecnológicas. Por força das metas estabelecidas, em todas elas utilizou-se de tecnologias para tratamento da fração orgânica dos resíduos sólidos, respectivamente, pirólise, digestão anaeróbia e gaseificação.

Quanto à aplicabilidade prática e comprovada funcionalidade de cada uma delas, os estudos são omissos e imprecisos, baseando-se em tecnologias experimentais cujos resultados ainda se encontram em níveis acadêmicos.

Senão, vejamos (trechos extraídos do Relatório de Estudos de Engenharia, Logística e Afins, páginas 47, 49 e 52, grifos nossos):

“Os parâmetros de dimensionamento da unidade de pirólise levaram em consideração as informações obtidas na literatura e na expertise dos consultores, tendo em vista **a inexistência de unidade semelhante operando no Brasil em escala industrial**”.

“Os parâmetros de dimensionamento desta unidade se basearam em uma **unidade piloto** instalada no Ecoparque do Caju/RJ com base nos estudos desenvolvidos pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana do Rio de Janeiro (COMLURB), juntamente com a empresa Methanum Waste and Energy e a Universidade Federal de Minas Gerais, **tendo em vista a inexistência de unidades operando no Brasil em escala industrial**”.

“Os parâmetros de dimensionamento da unidade levaram em consideração as informações obtidas na literatura e na expertise dos consultores, **tendo em vista a inexistência de unidade semelhante operando no Brasil em escala industrial**”.

Há, portanto, uma patente insegurança para o CONCESSIONÁRIO em assumir quaisquer das tecnologias propostas, haja vista o risco inaceitável de mal funcionamento de tecnologia não testada em escala industrial no Brasil.

Após a ponderação das características, ônus e bônus de cada rota tecnológica, o Estudo se decide pela rota 2, utilizando-se da Biometanização como tratamento dos resíduos orgânicos.

Embora o Relatório considere a Biometanização como “tecnologia testada no Brasil”, isso ocorre apenas em escala acadêmica, não havendo fornecedores de mercado aptos a entregar equipamentos de linha de produção para Biometanização ou quaisquer das outras duas tecnologias proposta nas demais rotas.

Considerando, ainda, que o investimento nessa tecnologia, no Relatório de Modelagem Econômico-Financeira, representa cerca de R\$ 52,9 milhões, entre a usina de biodigestão e o sistema de triagem, trituração, prensagem e peneiramento e compostagem, ou 40% do CAPEX, a empresa peticionária solicita esclarecimentos quanto a:

- Foi avaliada alguma tecnologia de fato implantada e comercializada no Brasil em escala industrial para tratamento da fração orgânica?
- Como foram estimados os custos de implantação de cada tecnologia?
- Foram feitas cotações com fornecedores de renome internacional para balizar os custos de investimentos? Ou tais estimativas foram feitas a partir de indicadores genéricos da literatura ou de estudos acadêmicos, sem verificação e certificação prática?
- Quais os mecanismos de mitigação de riscos foram considerados ao se adotar tecnologia experimental para tratamento da fração orgânica, considerando que essa parcela representa 40% do CAPEX e é fundamental para se atingir as metas impostas no Contrato de Concessão, conforme a Política Nacional sobre Mudança de Clima?



## 2.7. METODOLOGIA DE COBRANÇA DAS TARIFAS:

O Relatório de Modelagem Econômico-Financeira propõe a cobrança da tarifa na fatura de água. É notório que, em se tratando de vários municípios com diversos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários distintos, deverão ser celebrados acordos com cada um deles.

O Plano de Negócio Referencial, em sua página 26, apresenta a tabela 11 na qual são apresentados os prestadores envolvidos, a saber: COPASA (empresa estadual de capital misto), CODAU (departamento municipal, administração direta), SMAE (secretaria municipal, administração direta) e SAAE (autarquia municipal, administração indireta).

O faturamento das tarifas relativas à gestão dos resíduos sólidos, portanto, deverão ser provenientes de acordos com os entes estadual e municipais acima citados, além de envolver as instituições financeiras responsáveis pela arrecadação de cada prestador de serviços.

Portanto, a empresa peticionária solicita esclarecimentos quanto a:

- Todos os prestadores de serviços públicos de saneamento envolvidos estão cientes e de acordo com esse mecanismo?
- As instituições financeiras envolvidas estão cientes e de acordo com esse mecanismo?
- Quais municípios consorciados possuem leis de isenção de pagamentos de tarifa de água, qual sua abrangência, número de habitantes e imóveis beneficiados?

Ainda, o Relatório de Modelagem Econômico-Financeira propõe uma metodologia de cobrança baseada no consumo de água para estimar a quantidade de resíduos produzido por cada consumidor (economia de água).

Antes, é preciso esclarecer a diferença entre ligação e economia de água. A SABESP, empresa estadual de economia mista responsável pelo abastecimento de

água e esgotamento sanitário de diversos municípios do estado de São Paulo, em seu Glossário<sup>4</sup>, exemplifica cada conceito, conforme a seguir:

- a) Economia: Prédio ou subdivisão de um prédio, com ocupações comprovadamente independentes entre si, que utilizam uma única instalação de abastecimento de água e/ou esgotos e
- b) Ligação: Conjunto constituído por tubulação, dispositivos e cavalete que interligam a rede de distribuição pública de água à instalação predial do cliente.

Portanto, fica claro que a cobrança dos resíduos sólidos coletados, tratados e dispostos pelo CONCESSIONÁRIO deve ser realizada por economia, não por ligação.

No entanto, as contas de água e esgoto são referidas para cada ligação, onde deve existir um hidrômetro, instrumento de medição capaz de aferir o volume de água consumido em um determinado período (normalmente em metros cúbicos por mês).

De fato, na explicação da fórmula proposta para a cobrança da gestão dos resíduos sólidos, apresentada na página 44 do Relatório de Modelagem Econômico-Financeira, o cálculo da tarifa se dará pelo volume faturado de água (VA), multiplicado pela tarifa base (TB) e pelo fator de uso do tipo de ocupação da economia (FU).

Ora, há, portanto, uma confusão de conceitos que prejudica a cobrança da tarifa por parte do concessionário. Senão vejamos:

- É possível haver uma ligação para várias economias, inclusive economias com fator de uso distintos entre si. Exemplo: um prédio com unidades comerciais e residenciais. Entretanto, na maior parte das vezes não é possível segregar o faturamento por economia, por não ser possível instalar medição individualizada, não sendo lícito emitir uma fatura individual para cada economia.
- Para haver volume faturado efetivo, é essencial que haja um hidrômetro em perfeitas condições de uso. É notório que nem todos os municípios possuem hidrômetros em todas as suas ligações e não há planos de

<sup>4</sup> [http://www2.sabesp.com.br/fale%20conosco/perguntas\\_frequentes/glossario.asp](http://www2.sabesp.com.br/fale%20conosco/perguntas_frequentes/glossario.asp)



manutenção e substituição para se garantir sua precisão. Os hidrômetros perdem precisão ao longo do tempo, por se fiarem em mecanismo físico de medição e tal imprecisão se caracteriza por medir sempre “a menor”, prejudicando o CONCESSIONÁRIO de resíduos sólidos.

- A instalação, operação e manutenção dos hidrômetros é prerrogativa do prestador de serviços de água e esgoto, não havendo como o CONCESSIONÁRIO de resíduos sólidos influenciar na sua manutenção e, por consequência, na sua precisão.
- O consumo de água é influenciado por diversos fatores externos à prestação dos serviços de coleta domiciliar e destinação final dos resíduos sólidos, sem qualquer correlação entre eles, que reduzem forçosamente o consumo de água e o faturamento, claramente prejudicando o CONCESSIONÁRIO de resíduos sólidos, tais como: estiagens, faltas d'água por problemas operacionais do prestador de serviços, programas de consumo consciente por parte do prestador de serviços, erros de medição, ausência de medição e consumo mínimo estipulado (que costuma variar de 8 a 15 m<sup>3</sup>/ mês).

Levando-se em conta as considerações acima, a empresa peticionária solicita esclarecimentos quanto a:

- Por que foi adotado tal mecanismo de faturamento? Quais as justificativas técnicas e econômicas que justificaram essa escolha?
- Foi realizada outra simulação a partir da instituição de taxa ou tarifa baseada em outros critérios, tais como área construída, tipo de imóvel, valor venal e tipo de ocupação? Se sim, por que tal metodologia não foi apresentada para comparação com a metodologia proposta?
- Foi previsto algum mecanismo de compensação ao CONCESSIONÁRIO para casos externos que prejudiquem o faturamento, como aqueles expostos acima? Se sim, quais esses mecanismos?

- Foram calculados coeficientes de geração de resíduos sólidos relacionados ao consumo de água para cada município, ou ainda, para cada tipo de imóvel?
- Qual o argumento técnico e econômico para estabelecimento dos fatores de uso social (0,50), residencial (1,00), comercial (1,12) e público (1,12)?
- Quando da Implantação do novo Aterro Sanitário ou Ampliação do Atual conforme prevê o Edital, haverá alteração na tarifa?

Por sua vez, a modelagem impôs uma tarifa de recepção dos Resíduos Público Urbano (RPU), proveniente dos serviços de varrição, capina e poda, equivalente à R\$ 55,2110 por tonelada.

No entanto, é sabido que os aterros sanitários operados por empresas privadas costumam cobrar no mínimo o dobro dessa tarifa para recepção e aterramento de resíduos sólidos.

Assim, a empresa peticionária solicita esclarecimentos quanto a:

- Se não foram realizadas tais cotações, conforme se recomendam os órgãos de controle, qual a metodologia adotada para se calcular tal tarifa?
- Foram previstos mecanismos de reajuste automático para a tarifa de RPU?
- Demonstrada a inviabilidade econômico-financeira dessa tarifa, a CONCESSIONÁRIA poderá, justificadamente, recusar o recebimento de RPU dos municípios consorciados?
- Não foi disponibilizado a Composição de Preços Unitários referente a taxa de à R\$ 55,2110 por tonelada, a fim de demonstrar os valores adotados para insumos, equipamentos, Mão de Obra. Solicitamos a disponibilização do arquivo para fins de orientação para elaboração de Proposta.



## 2.8. PARÂMETROS DE VIABILIDADE:

O Relatório de Modelagem Econômico-Financeira impôs à análise de viabilidade uma rentabilidade limitada ao custo médio ponderado de capital (WACC), zerando o valor presente líquido descontando-se essa taxa, fixada em 8,32%.

Ou seja, a taxa interna de retorno foi forçosamente igualada à WACC para efeito de análise da viabilidade.

Por sua vez, a WACC foi estimada em 8,32% ao ano, calculada através da rentabilidade de títulos do governo norte-americano somada ao risco Brasil.

No entanto, a taxa de juros do Banco Central do Brasil (SELIC) tem se mostrado altamente volátil e mutável ao longo dos anos e, embora recentemente tenha se mantido em seu piso histórico (2% a.a.), não há meios de garantir que se mantenha neste patamar durante o período de concessão (30 anos).

Aliás, uma análise rápida dessa variação mostra que apenas nos últimos 9 anos (2012 a 2021) ela se manteve acima da WACC proposta na maior parte do tempo, atingindo o pico de 14,15% na maior parte dos anos de 2015 e 2016<sup>5</sup>.

Portanto, a fixação de uma taxa de remuneração fixa (WACC) para o CONCESSIONÁRIO bem abaixo da média da taxa SELIC impõe um imenso risco financeiro ao negócio, apenas se se analisar a variação dessa última na década passada.

Com isso posto, empresa petionária solicita esclarecimentos quanto a:

- Qual a justificativa econômica para se limitar a taxa de rentabilidade do CONCESSIONÁRIO à WACC proposta, em 8,32%?
- Quais os mecanismos de compensação previstos para reequilíbrio econômico-financeiro automático para o caso de aumentos significativos da taxa SELIC, caso essa iguale ou ultrapasse a remuneração do CONCESSIONÁRIO, claramente inviabilizando o empreendimento economicamente?

<sup>5</sup> <https://br.advfn.com/indicadores/taxa-selic>

- Foi realizada uma análise de risco quanto à possibilidade exposta acima?

## 2.9. PREVISÃO DE RECEITAS:

O Relatório de Modelagem Econômico-Financeira prevê o desenvolvimento das receitas em duas fases, salvo eventuais punições ao CONCESSIONÁRIO por descumprimento do Acordo de Nível de Serviços.

A Nota Técnica define que serão previstas duas fases:

“FASE I – a primeira fase compreenderá a implantação e operação do sistema de RDO pela Concessionária. Nesta fase está incluída toda aquisição de equipamentos para a coleta, transporte e aterro; a implantação da coleta seletiva; a operação do aterro; a captura do biogás de aterro e a construção da tecnologia necessária para a redução de disposição de RDO em aterro.

FASE II – esta fase começará com o início da operação da tecnologia necessária para a redução de disposição de RDO em aterro construída na fase anterior.”

Em seguida, apresenta-se um quadro no qual descreve que a tarifa do 1º ao 60º mês será 78% da tarifa base e do 61º em diante de 100% da tarifa base, salvo se houver descumprimento do Acordo de Nível de Serviços que prevê reduções caso não se atinja o nível de qualidade proposto.

No entanto, a CONCESSIONÁRIA prestará os serviços integralmente desde o 1º mês da Concessão, de acordo com as Especificações do Caderno de Encargos.

Dessa forma, empresa peticionária solicita esclarecimentos quanto a:

- Qual a justificativa técnica e econômica para se limitar o faturamento nos primeiros 5 anos da Concessão, sendo que a CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de forma integral e dentro do cumprimento das metas impostas no cronograma desde o 1º mês de operação?
- Caso a CONCESSIONÁRIA adiante o cumprimento das metas, foi prevista a autorização para faturamento do valor integral? Se não, favor justificar.

Finalmente, considerando que:



- A modelagem impôs à CONCESSIONÁRIA pedido de autorização do CONVALE para exploração de eventuais receitas acessórias.
- Quaisquer dessas receitas que, eventualmente, vierem a ser percebidas ao longo do período pela CONCESSIONÁRIA deverão ser revertidas em redução da tarifa cobrada ao consumidor, impactando negativamente no fluxo de caixa do operador.
- Foram consideradas nessas possibilidades geração de energia (investimento potencialmente alto e de viabilidade em longo prazo), crédito de carbono (mecanismo de compensação ambiental inativo e notoriamente fracassado devido à recusa de países-chave em adotá-lo) e grandes geradores (sem especificá-los).

A empresa peticionária solicita esclarecimentos quanto a:

- Qual o real incentivo à CONCESSIONÁRIA a investir em empreendimentos capazes de gerar receitas acessórias?
- Por que foram consideradas tantas medidas de desestímulo às receitas acessórias, sendo que elas podem aumentar a atratividade do empreendimento como um todo, às custas e risco do próprio CONCESSIONÁRIO?

## 2.10. CUSTOS DE REEMBOLSO

Por último, em relação ao(s) item(ns) do edital que seguem em destaque, solicita-se a disponibilização das planilhas analíticas dos valores dispendidos com os trabalhos técnicos de estruturação do projeto RSU CONVALE (ditos valores encontram-se citados no Ano 01 – Tabela 13: OPEX – Anexo Plano de Negócios Referencial):

23.2.5.1 O valor de reembolso ao Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP mencionados no item acima é composto pelos seguintes componentes:

- i. O valor de R\$6.754.795,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais), devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde as

- datas de desembolsos, a partir de 03/04/2018, inclusive, até a data do efetivo reembolso pela ADJUDICATÁRIA, exclusive;
- ii. Opercentualde10%(dezporcento)incidentesobreovalormencionado no item (i) acima, já devidamente atualizado, a título de remuneração do Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP; e
- iii. O valor adicional de R\$104.000,00 (cento e quatro mil reais), a título de manutenção do Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP.

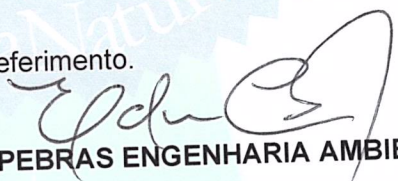
### **3. UTILIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

O pedido de esclarecimentos é um expediente posto à disposição de licitantes e de cidadãos com o objetivo de esclarecer falhas e pontos contraditórios no edital (e seus anexos), de forma a evitar futuras e eventuais nulidades e ilegalidades.

Não apenas isso, tem a utilidade de permitir que a Administração Pública possa retornar o procedimento para etapa antecedente (se for o caso) e lançar olhos a pertinência das imposições feitas junto ao Setor de Suprimentos.

Nesse sentido e com essa dimensão amplificada e considerando todo o exposto, requer seja **CONHECIDO E APRECIADO** o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, em observância às normas legais aplicáveis.

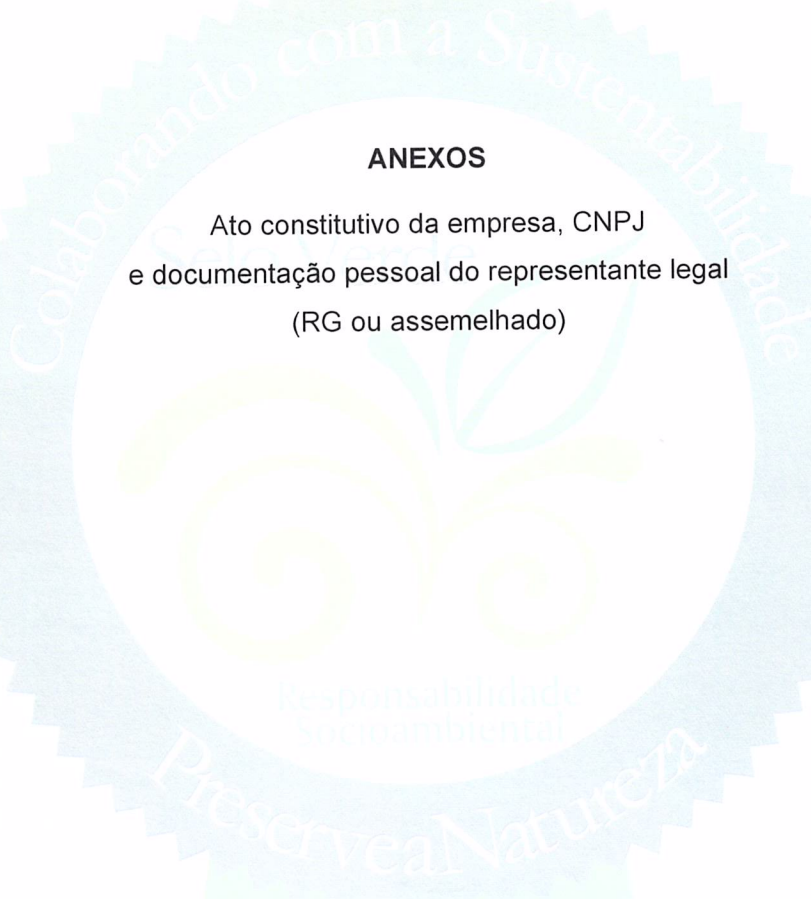
Nestes termos, pede e espera deferimento.

  
**LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**  
Representante legal



**ANEXOS**

Ato constitutivo da empresa, CNPJ  
e documentação pessoal do representante legal  
(RG ou assemelhado)





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31204668391

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2058741245

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

UBERLANDIA  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

16 Dezembro 2020  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO  NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/768.132-5	MGN2058741245	16/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
807.711.736-87	EDUARDO COLANTONI DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## **LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**

**CNPJ/MF: 00.609.820/0001-85**

**NIRE/JUCEMG: 312.0466839-1**

**Alteração nº 34**

**SÍNTESE:** 1)-ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE;  
2)-AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL;  
3)-EXTINÇÃO DA FILIAL DA CIDADE DE UBERABA-MG;  
4)-CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Os signatários do presente instrumento de alteração de constituição de sociedade empresária limitada, a seguir nomeados e qualificados:

- **DOM ENGENHARIA EIRELI**, empresa de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE nº. 33.6.0007186-1 em 05/08/2013 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.611.506/0001-00, sediada na Av. Treze de Maio, nº. 41, Grp 2001-Parte, 20º. Andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ. e CEP: 20.031-007, neste ato representada por seu titular **João Paulo Abdala de Moraes**, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 07/06/1980, residente e domiciliado à Rua Bernardo Guimarães, nº. 664 - Apto. 300, Bairro Fundinho, Uberlândia-MG. e CEP: 38400-198, portador da cédula de identidade MG-10.525.154-SSP/MG. e inscrito no CPF/MF nº 038.497.196/26.
- **JACARANDÁ PARTICIPAÇÕES EIRELI**, empresa de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo-SP, sob o NIRE nº. 35.60156345-9 em 10/08/2016 e inscrita no CNPJ/MF nº. 25.451.818/0001-51, sediada na Rua do Rocio, nº. 59, Conj. 71, Bloco B, Vila Olímpia, São Paulo-SP. e CEP: 04.552-000, neste ato representada por seu titular, **Luiz Fernando Pucci**, brasileiro, nascido em 23/04/1947, casado sob o regime comunhão universal de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Carajás, nº. 15, Bairro Altamira, Uberlândia-MG. e CEP: 38.400-076, inscrito no CPF/MF sob o nº. 094.314.116/87 e portador da Cédula de Identidade Profissional 7.222/D-CREA/MG;
- **PATAGONIA PARTICIPACOES – EIRELI**, empresa de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº. 35.60126910-1 em 12/02/2016 e inscrita no CNPJ/MF nº. 24.158.911/0001-00, sediada na Av. Paulista, nº. 2.300, Andar Pilotis, Bairro Bela Vista, São Paulo-SP. e CEP: 01.310-300, neste ato representada por seu titular, **Eduardo Colantoni de Carvalho**, brasileiro, nascido em 17/03/1970, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. dos Jardins, nº. 250, Alameda das Prímulas, nº. 130, Bairro Nova Uberlândia, Uberlândia-MG. e CEP: 38.412-639, inscrito no CPF/MF nº. 807.711.736/87 e portador da cédula de identidade nº. MG-3.896.198-SSP/MG.;
- **RIO SOLIMÕES EMPREENDIMENTOS S/A.**, empresa de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 333.0031468-7 em 12/12/2014, inscrita no CNPJ/MF nº 04.611.142/0001-46, sediada na Av. Treze de Maio, nº. 41 – GRP 2003, Centro, Rio de Janeiro e CEP: 20.031-007, neste ato representada por seu Diretor, **Daniel de Paula e Silva Teodoro**, brasileiro, nascido em 30/10/1990, solteiro, empresário, residente à Rua Paim, nº. 262, Apartamento nº. 1306, Bairro Bela Vista, São Paulo-SP. e CEP: 01.306-010, inscrito no CPF/MF nº. 124.103.947-01 e portador da cédula de identidade nº. 54726624-SSP/SP; e,
- **SENTINELA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº. 35.23090520-9 em 24/01/2018 e inscrita no CNPJ/MF nº. 23.428.532/0001-20, sediada na Rua Duque de Caixas (Ch. Paineiras), nº. 244, Casa 03, Bairro Santo Amaro, São Paulo-SP., e CEP: 04.748-020, neste ato representada por seu sócio administrador, **Carlos Eduardo Cardoso Carneiro**, brasileiro, nascido em 06/05/1964, divorciado, engenheiro civil, com endereço na Rua Duque de Caixas (Ch. Paineiras), nº. 244, Casa 03, Bairro Santo Amaro, São Paulo-SP., e CEP: 04.748-020 inscrito no CPF/MF sob o nº. 539.240.706/44 e portador da Cédula de Identidade M-2.410.147 - SSP/MG.;

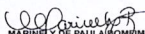
estes os únicos e atuais componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, constituída por Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob **NIRE nº. 312.0466839-1** em 05.05.1995 e inscrita no

1/10



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8151978 em 28/12/2020 da Empresa LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, Nire 31204668391 e protocolo 207681325 - 22/12/2020. Autenticação: 173CFA37F42DA1F97A78A775F5464CB20CF84A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/768.132-5 e o código de segurança Dhs0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 3/15



CNPJ/MF sob o nº. **00.609.820/0001-85**, resolvem, neste ato, em comum acordo, proceder a alteração que se segue:

### **1)-ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:**

O administrador não sócio **Domício Ricardo Borges de Moraes**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, nascido em 14/04/1948, engenheiro, residente e domiciliado em Uberlândia-MG., à Rua Bernardo Guimarães, nº. 664 - Apto. 300, Bairro Fundinho, CEP: 38400-198, inscrito no CPF sob o nº. 518.770.158/49, portador da Cédula de Identidade nº. 0600333830-CREA/SP., deixa o quadro da administração da sociedade.

Com esta alteração, a cláusula nona (9ª.) terá a seguinte redação:

**Cláusula 9ª:** A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa não sócia. Cabe administrar a sociedade, os a seguir nomeados administradores não sócios:

- a)-**CARLOS EDUARDO CARDOSO CARNEIRO**, brasileiro, nascido em 06/05/1964, divorciado, engenheiro, com endereço na Rua Duque de Caixas (Ch. Paineiras), nº. 244, Casa 03, Bairro Santo Amaro, São Paulo-SP., e CEP: 04.748-020, inscrito no CPF/MF sob o nº. 539.240.706/44 e portador da Cédula de Identidade M-2.410.147 - SSP/MG.;
- b)-**EDUARDO COLANTONI DE CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 17/03/1970, empresário, residente e domiciliado na Av. dos Jardins, nº. 250, Alameda das Prímulas, nº. 130, Bairro Nova Uberlândia, Uberlândia-MG. e CEP: 38.412-639, inscrito no CPF/MF sob o nº. 807.711.736/87 e portador da Cédula de Identidade MG-3.896.198 - SSP/MG.;
- c)-**JOÃO PAULO ABDALA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 07/06/1980, residente e domiciliado à Rua Bernardo Guimarães, nº. 664 - Apto. 300, Bairro Fundinho, Uberlândia-MG. e CEP: 38400-198, inscrito no CPF/MF nº 038.497.196/26 e portador da cédula de identidade MG-10.525.154-SSP/MG.,e,
- d)-**DANIEL DE PAULA E SILVA TEODORO**, brasileiro, nascido em 30/10/1990, solteiro, empresário, residente à Rua Paim, nº. 262, Apartamento nº. 1306, Bairro Bela Vista, São Paulo-SP. e CEP: 01.306-010, inscrito no CPF/MF nº. 124.103.947-01 e portador da cédula de identidade nº. 54726624-SSP/SP.

### **2)-AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:**

Pela unanimidade dos sócios, fica aprovado o aumento do capital social da sociedade em R\$ 4.163.289,68 (quatro milhões, cento e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), proveniente da capitalização do "Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital" (AFAC), conforme registro nos livros contábeis da sociedade, passando de R\$ 51.350.000,00 (cinquenta e um milhões, trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 5.135.000.000 (cinco bilhões, cento e trinta e cinco milhões) de quotas de valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) de real cada uma, totalmente subscrito e integralizado, para R\$ 55.513.289,68 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), dividido em 5.551.328.968 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e um milhões, trezentos e vinte e oito mil, novecentas e sessenta e oito) quotas de valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) de real cada uma.

Com esta alteração do capital social, as cláusulas quinta (5ª.) e sexta 6ª.) terão as seguintes redações:

**Cláusula 5ª:** O Capital Social é de **R\$ 55.513.289,68** (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

**Cláusula 6ª:** O capital social de **R\$ 55.513.289,68** (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), dividido em 5.551.328.968 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e um milhões, trezentos e vinte e oito mil, novecentas e sessenta e oito) quotas de valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) de real cada uma, totalmente subscrito e integralizado, está assim distribuído entre os quotistas:





QUOTISTAS	CAPITAL ANTERIOR (R\$)	AUMENTO DE CAPITAL (R\$) (AFAC)	CAPITAL ATUAL (R\$)	VALOR NOMINAL QUOTAS (R\$)	TOTAL DE QUOTAS	(%)
DOM ENGENHARIA EIRELI	7.471.270,95	605.746,16	8.077.017,11	0,01	807.701.711	14,5497
JACARANDÁ PARTICIPAÇÕES EIRELI	7.471.270,95	605.746,16	8.077.017,11	0,01	807.701.711	14,5497
PATAGONIA PARTICIPAÇÕES - EIRELI	8.542.842,75	692.625,69	9.235.468,44	0,01	923.546.844	16,6365
RIO SOLIMÕES EMPREENDIMENTOS S/A	12.797.292,95	1.037.562,56	13.834.855,51	0,01	1.383.485.551	24,9217
SENTINELA PARTICIPAÇÕES LTDA.	15.067.322,40	1.221.609,11	16.288.931,51	0,01	1.628.893.151	29,3424
TOTAIS	51.350.000,00	4.163.289,68	55.513.289,68	0,01	5.551.328.968	100,0000

### 3)-EXTINÇÃO DA FILIAL DA CIDADE DE UBERABA-MG.:

Os administradores decidem dissolver e extinguir a filial sediada na **Rua Artur Machado, nº. 409, Sala 2, Bairro Centro, Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais e CEP: 38.010-020. (CNPJ/MF: 00.609.820/0008-51 e NIRE/JUCEMG 319.0239679-5 de 10/12/2014).**

Com esta alteração, o item “**3.2-FILIAL**” da Cláusula 3ª. terá a seguinte redação:

#### 3.2-FILIAIS:

**3.2.1-CIDADE DE PATOS DE MINAS-MG:** sediada na **Rua Vereador João Pacheco, nº 348, Bairro Santo Antonio, Cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais e CEP: 38.700-551. (CNPJ/MF: 00.609.820/0004-28 e NIRE/JUCEMG 319.0155551-2 de 29/12/2004).**

**3.2.2-CIDADE DE ARAGUARI-MG:** sediada na **Rua Bela Vista, nº. 530, Bairro Bosque, Cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais e CEP: 38.446-116. (CNPJ/MF: 00.609.820/0006-90 e NIRE/JUCEMG 319.0233546-0 de 27/12/2013).**

**3.2.3-CIDADE DE RIO BRANCO-AC:** sediada na **Rodovia BR-364 (Rio Branco-Porto Velho), nº. 4.887, Km. 01, Bairro Santa Inês, Cidade de Rio Branco, Estado do Acre e CEP: 69.907-701. (CNPJ/MF: 00.609.820/0007-70 e NIRE/JUCEAC 129.0011042-2 de 17/01/2014).**

**3.2.4-CIDADE DE SÃO PAULO-SP:** sediada na **Rua Soldado Cristóvão Moraes Garcia, nº. 680, 2º. Andar, Sala 1, Bairro Parque Novo Mundo, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e CEP: 02.187-090. (CNPJ/MF: 00.609.820/0009-32 e NIRE/JUCESP 35.92005202-8 de 11/05/2020).**

**3.2.5-CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB:** sediada na **Rua Doutor Walter Bellian, nº. 2.614, Sala 01, Distrito Industrial, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba e CEP: 58.082-005.**

O **objeto social** das filiais de **Patos de Minas-MG., Araguari-MG., Rio Branco-AC., e de São Paulo-SP** é:

- 1)-Serviços de limpeza urbana, manutenção e conservação (CNAE 3811-4/00), capina, varrição manual e mecanizada, tratamento de efluentes (CNAE 8129-0/00), limpeza de bueiros e valas sépticas (CNAE 3702-9/00), roçagem (CNAE 0161-0/03), manutenção de áreas verdes e jardinagem (CNAE 8130-3/00), tratamento e destinação de resíduos sólidos de qualquer natureza e origem, operação de incineradores (CNAE: 3822-0/00), usina de compostagem (CNAE 3839-4/01), operação de usina de transbordo (CNAE 5212-5/00),
- 2)-Serviços de coleta e transporte de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana e industrial, inclusive materiais recicláveis (CNAE 3811-4/00) e de resíduos perigosos em qualquer estado físico (CNAE 3812-2/00),





- 3)-Serviços de operacionalização e administração de aterro sanitário para a disposição de resíduos não perigosos, abrangendo a implantação e manutenção, inclusive o fornecimento de mão de obra, veículos e equipamentos, e ainda, o monitoramento, a manutenção e o encerramento (CNAE 3821-1/00), e,
- 4)-Locação de máquinas, equipamentos e caminhões para a limpeza urbana e correlatos, com operador (CNAE: 4313-4/00) ou sem operador (CNAE: 7732-2/01).

O **objeto social** da filial de João Pessoa-PB é:

Coleta de resíduos não perigosos, serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, tratamento e disposição de resíduos perigosos, atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, coleta de resíduos perigosos, tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, usinas de compostagem, obras de terraplenagem, cargas e descarga, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, atividades de limpeza não especificadas anteriormente, atividades paisagísticas.

#### **4)-CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:**

Procedidas as alterações acima descritas, consolida-se as cláusulas contratuais que passarão a vigorar com a redação a seguir, tudo em conformidade com a Lei 10.406/2002-NCCB:

### CONTRATO SOCIAL

## LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

#### **A) DA DENOMINAÇÃO E ESPÉCIE:**

**Cláusula 1ª:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.** O nome fantasia é LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL.

**Cláusula 2ª:** A empresa é uma sociedade empresária limitada, sendo a responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

#### **B) DOS ESTABELECIMENTOS (SEDE E FILIAIS) E FÔRO:**

**Cláusula 3ª:** A sociedade é constituída dos estabelecimentos descritos a seguir, ficando eleita a comarca e cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato:

**3.1-MATRIZ:** sediada na **Av. Cesário Alvim, nº. 1.598, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais e CEP: 38.400-694 (CNPJ/MF: 00.609.820/0001-85 e NIRE/JUCEMG 312.0466839-1 de 05/05/1995).**

O objeto social da Matriz é:

- 1)-Serviços de limpeza urbana, manutenção e conservação (CNAE 3811-4/00), capina, varrição manual e mecanizada, tratamento de efluentes (CNAE 8129-0/00), limpeza de bueiros e valas sépticas (CNAE 3702-9/00), roçagem (CNAE 0161-0/03), manutenção de áreas verdes e jardinagem (CNAE 8130-3/00), tratamento e destinação de resíduos sólidos de qualquer natureza e origem, operação de incineradores (CNAE: 3822-0/00), usina de compostagem (CNAE 3839-4/01), operação de usina de transbordo (CNAE 5212-5/00),
- 2)-Serviços de coleta e transporte de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana e industrial, inclusive materiais recicláveis (CNAE 3811-4/00) e de resíduos perigosos em qualquer estado físico (CNAE 3812-2/00),

4/10





- 3)-Serviços de operacionalização e administração de aterro sanitário para a disposição de resíduos não perigosos, abrangendo a implantação e manutenção, inclusive o fornecimento de mão de obra, veículos e equipamentos, e ainda, o monitoramento, a manutenção e o encerramento (CNAE 3821-1/00),
- 4)-Comercialização no atacado de resíduos e sucatas de: metais (CNAE: 4687-7/03), não metais, plásticos e vidros (CNAE: 4687-7/02), papel e papelão (CNAE: 4687-7/01),
- 5)-Recuperação, industrialização e comercialização no atacado de resíduos e sucatas de: metais (CNAE: 3831-9/99), não metais, papel, papelão, borracha e vidros (CNAE: 3839-4/99), alumínio (CNAE: 3831-9/01), plásticos (CNAE: 3832-7/00), para a produção de matéria prima secundária,
- 6)-Comercialização no atacado de energia elétrica, gerada pela combustão de resíduos não perigosos e pelos gases produzidos nos maciços dos aterros sanitários, e eventuais créditos oriundos da atividade (CNAE: 3513-1/00),
- 7)-Locação de máquinas, equipamentos e caminhões para a limpeza urbana e correlatos, com operador (CNAE: 4313-4/00) ou sem operador (CNAE: 7732-2/01),
- 8)-Consultoria e Assessoria em projetos de meio ambiente e consultoria em questões de sustentabilidade do meio ambiente (CNAE: 7490-1/99), e,
- 9)-Serviços técnicos de engenharia ambiental, tais como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica (CNAE: 7112-0/00).

### **3.2-FILIAIS:**

- 3.2.1-**CIDADE DE PATOS DE MINAS-MG:** sediada na Rua Vereador João Pacheco, nº 348, Bairro Santo Antonio, Cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais e CEP: 38.700-551. (CNPJ/MF: 00.609.820/0004-28 e NIRE/JUCEMG 319.0155551-2 de 29/12/2004).
- 3.2.2-**CIDADE DE ARAGUARI-MG:** sediada na Rua Bela Vista, nº. 530, Bairro Bosque, Cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais e CEP: 38.446-116. (CNPJ/MF: 00.609.820/0006-90 e NIRE/JUCEMG 319.0233546-0 de 27/12/2013).
- 3.2.3-**CIDADE DE RIO BRANCO-AC:** sediada na Rodovia BR-364 (Rio Branco-Porto Velho), nº. 4.887, Km. 01, Bairro Santa Inês, Cidade de Rio Branco, Estado do Acre e CEP: 69.907-701. (CNPJ/MF: 00.609.820/0007-70 e NIRE/JUCEAC 129.0011042-2 de 17/01/2014).
- 3.2.4-**CIDADE DE SÃO PAULO-SP:** sediada na Rua Soldado Cristóvão Moraes Garcia, nº. 680, 2º Andar, Sala 1, Bairro Parque Novo Mundo, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e CEP: 02.187-090. (CNPJ/MF: 00.609.820/0009-32 e NIRE/JUCESP 35.92005202-8 de 11/05/2020).
- 3.2.5-**CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB:** sediada na Rua Doutor Walter Bellian, nº. 2.614, Sala 01, Distrito Industrial, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba e CEP: 58.082-005.

O objeto social das filiais de Patos de Minas-MG., Araguari-MG., Rio Branco-AC., e São Paulo-SP é:

- 1)-Serviços de limpeza urbana, manutenção e conservação (CNAE 3811-4/00), capina, varrição manual e mecanizada, tratamento de efluentes (CNAE 8129-0/00), limpeza de bueiros e valas sépticas (CNAE 3702-9/00), roçagem (CNAE 0161-0/03), manutenção de áreas verdes e jardinagem (CNAE 8130-3/00), tratamento e destinação de resíduos sólidos de qualquer natureza e origem, operação de incineradores (CNAE: 3822-0/00), usina de compostagem (CNAE 3839-4/01), operação de usina de transbordo (CNAE 5212-5/00),
- 2)-Serviços de coleta e transporte de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana e industrial, inclusive materiais recicláveis (CNAE 3811-4/00) e de resíduos perigosos em qualquer estado físico (CNAE 3812-2/00),
- 3)-Serviços de operacionalização e administração de aterro sanitário para a disposição de resíduos não perigosos, abrangendo a implantação e manutenção, inclusive o fornecimento de mão de obra, veículos e equipamentos, e ainda, o monitoramento, a manutenção e o encerramento (CNAE 3821-1/00), e,





**4)-Locação de máquinas, equipamentos e caminhões para a limpeza urbana e correlatos, com operador (CNAE: 4313-4/00) ou sem operador (CNAE: 7732-2/01).**

O **objeto social** da filial de João Pessoa-PB é:

**Coleta de resíduos não perigosos, serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, tratamento e disposição de resíduos perigosos, atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, coleta de resíduos perigosos, tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, usinas de compostagem, obras de terraplenagem, cargas e descarga, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, atividades de limpeza não especificadas anteriormente, atividades paisagísticas.**

§ **Único**: - A administração da sociedade, mediante deliberação lavrada em ata e alteração contratual assinada por todos os sócios, poderá instalar, transferir de local e extinguir filiais e quaisquer estabelecimentos dependentes no território nacional.

**Cláusula 4ª**: os estabelecimentos dependentes terão sempre o mesmo nome fantasia e objeto (integral ou parcial) da Matriz, o mesmo prazo de duração (indeterminado), a mesma administração, sendo-lhes atribuído um capital meramente para efeitos contábeis, fiscais e de direito, destacado do capital da Matriz, equivalente a 2% (dois por cento) do valor deste para cada um.

**C) DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:**

**Cláusula 5ª**: O Capital Social é de **R\$ 55.513.289,68** (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

**Cláusula 6ª**: O capital social de **R\$ 55.513.289,68** (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), dividido em 5.551.328.968 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e um milhões, trezentos e vinte e oito mil, novecentas e sessenta e oito) quotas de valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) de real cada uma, totalmente subscrito e integralizado, está assim distribuído entre os quotistas:

QUOTISTAS	TOTAL DE QUOTAS SUBSCRITAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DO CAPITAL SOCIAL (R\$)	(%)
DOM ENGENHARIA EIRELI	807.701.711	0,01	8.077.017,11	14,5497
JACARANDÁ PARTICIPAÇÕES EIRELI	807.701.711	0,01	8.077.017,11	14,5497
PATAGONIA PARTICIPACOES – EIRELI	923.546.844	0,01	9.235.468,44	16,6365
RIO SOLIMÕES EMPREENDIMENTOS S/A	1.383.485.551	0,01	13.834.855,51	24,9217
SENTINELA PARTICIPAÇÕES LTDA.	1.628.893.151	0,01	16.288.931,51	29,3424
<b>TOTAIS</b>	<b>5.551.328.968</b>	<b>0,01</b>	<b>55.513.289,68</b>	<b>100,0000</b>

**Cláusula 7ª**: As quotas são indivisíveis perante a sociedade, na forma da lei.

**Cláusula 8ª**: Nas deliberações sociais, a cada quota corresponde um voto, entendendo-se a expressão "maioria de quotistas" como sendo a maioria do capital social.

**D) DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**Cláusula 9ª**: A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa não sócia. Cabe administrar a sociedade, os a seguir nomeados administradores não sócios:

- a)-**CARLOS EDUARDO CARDOSO CARNEIRO**, brasileiro, nascido em 06/05/1964, divorciado, engenheiro, com endereço na Rua Duque de Caixas (Ch. Paineiras), nº. 244, Casa 03, Bairro Santo Amaro, São Paulo-SP., e CEP: 04.748-020, inscrito no CPF/MF sob o nº. 539.240.706/44 e portador da Cédula de Identidade M-2.410.147 - SSP/MG.;
- b)-**EDUARDO COLANTONI DE CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 17/03/1970, empresário, residente e domiciliado na Av. dos Jardins, nº. 250, Alameda das





Prímulas, nº. 130, Bairro Nova Uberlândia, Uberlândia-MG. e CEP: 38.412-639, inscrito no CPF/MF sob o nº. 807.711.736/87 e portador da Cédula de Identidade MG-3.896.198 - SSP/MG.;

- c)- **JOÃO PAULO ABDALA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 07/06/1980, residente e domiciliado à Rua Bernardo Guimarães, nº. 664 - Apto. 300, Bairro Fundinho, Uberlândia-MG. e CEP: 38400-198, inscrito no CPF/MF nº 038.497.196/26 e portador da cédula de identidade MG-10.525.154-SSP/MG.,e,
- d)- **DANIEL DE PAULA E SILVA TEODORO**, brasileiro, nascido em 30/10/1990, solteiro, empresário, residente à Rua Paim, nº. 262, Apartamento nº. 1306, Bairro Bela Vista, São Paulo-SP. e CEP: 01.306-010, inscrito no CPF/MF nº. 124.103.947-01 e portador da cédula de identidade nº. 54726624-SSP/SP.

§ 1º - A administração da sociedade caberá aos administradores acima mencionados, sempre em conjunto de dois deles, todos com os poderes e atribuições de gestão dos negócios sociais, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, a qualquer título, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais administradores. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

§ 2º - O uso do nome empresarial é feito sempre em conjunto de dois administradores, ressalvados apenas os casos descritos em seguida em que será suficiente a assinatura isolada de somente um dos administradores:

- a)- Simples comunicações, nas quais não seja assumida obrigação de qualquer espécie;
- b)- Contratação e dispensa de empregados e de serviços de profissionais autônomos;
- c)- Aquisição de materiais e equipamentos cujo valor, na data do ato, não seja superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da empresa;
- d)- Outorga de procuração específica para defesa de interesses da sociedade perante entidades públicas e privadas, instituições financeiras, que não abranja poderes de contratar, assumir compromissos, receber ou dar quitação;
- e)- Outorga de procuração apenas com os poderes da "cláusula ad judicium" para defesa ou postulação de interesses da outorgante em juízo;
- f)- Assinatura em requerimentos de juntas comerciais, requerimentos de certidões, documentos cadastrais e de situação tributária e fiscal junto a órgãos públicos, bem como simples autorização para terceiros retirar e administrar relatórios de pendências, regularizar, receber e protocolar documentos públicos;
- g)- Assinatura em documentos de habilitação e proposta de procedimentos licitatórios, procuração indicando representante legal, bem como quaisquer outros documentos inerentes a estes fins;
- h)- Aquisição de certificados digitais junto a entidades legalmente credenciadas, para uso exclusivo da sociedade.
- i)- Assinaturas em Balanços Patrimoniais, Demonstrações de Resultados dos Exercícios, Demonstrativos de Índices Econômicos e Financeiros, Livros Contábeis e Fiscais, Balancetes, Declarações de Faturamento, e, cadastros junto a entidades financeiras e comerciais.

§ 3º - Cada um dos administradores citados no "caput" deste artigo pode, em nome da sociedade, nomear e constituir procurador em nome dela, porém sempre com poderes especificados, com prazo não superior a um ano, renovável.

§ 4º - Os administradores respondem pessoalmente, para com a sociedade e para com terceiros, pelos abusos de poder que praticar, inclusive pelos atos do procurador que tenha sido da indicação de cada um.

§ 5º - A sociedade poderá prestar fianças e avais, bem como assumir obrigações como devedora solidária em benefício das empresas em que participa do quadro societário.

**Cláusula 10ª:** - Os administradores, reunindo-se periodicamente, traçam as diretrizes dos negócios sociais, ficando a elas vinculados, distribuindo entre si as funções da administração.





**Cláusula 11ª:** - Os administradores são dispensados de prestar caução e têm a retirada mensal que for fixada em reunião dos quotistas, devendo ser reajustada periodicamente, e será levada à conta de despesas.

**Cláusula 12ª:** - A responsabilidade pelos serviços técnicos da sociedade está a cargo de profissionais habilitados, que gozam de inteira autonomia relativamente às suas funções técnicas, de acordo com a legislação vigente. Constarão sempre dos trabalhos técnicos e especializados, a assinatura e a identificação de profissional responsável.

#### **E) DO PRAZO DE DURAÇÃO:**

**Cláusula 13ª:** - A sociedade iniciou suas atividades em 08/05/1995 e tem duração por prazo indeterminado.

**Cláusula 14ª:** - A sociedade só entrará em liquidação por deliberação de sócios que representem a maioria do capital ou nas seguintes hipóteses:

- a) se os demais quotistas não se interessarem pela aquisição das quotas de sócio que pretenda retirar-se;
- b) se a sociedade não promover o reembolso de tais quotas;
- c) se não for possível ou não houver acordo para uma cisão parcial.

#### **F) DA RETIRADA DE SÓCIO:**

**Cláusula 15ª:** - As quotas são intransferíveis e inalienáveis, sem o consentimento dos demais sócios, os quais, na proporção das respectivas participações, terão preferência para a sua aquisição, desde que a exerçam no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da intenção de cessão de parte do retirante, que deverá ser por este feita por escrito e entregue sob protocolo, mencionando o preço pretendido.

**Cláusula 16ª:** - Não será motivo de extinção da sociedade, que continuará com os sócios remanescentes, o falecimento de qualquer quotista ou a dissolução de sociedade (pessoa jurídica) que a integre.

§ 1º - Em se tratando de falecimento de pessoa física, enquanto perdurar o inventário, o espólio será representado pelo(a) inventariante. Concluído este com a partilha, caberá aos sucessores do falecido optar pela continuidade na sociedade ou retirada dela.

§ 2º - Em se tratando de liquidação ou dissolução de pessoa jurídica sócia, suas quotas e haveres serão reembolsados.

§ 3º - Na hipótese de uma quotista, pessoa jurídica, vir a ser incorporada por outra, caberá aos demais sócios optar pela sua aceitação como sócio ou pela sua exclusão na forma prevista neste instrumento.

**Cláusula 17ª:** - As cessões de quotas ou seus reembolsos deverão ser feitas, sempre que possível, mediante comum acordo. Não sendo este possível, serão elas calculadas por Balanço Especial e por um Juízo Arbitral constituído conforme adiante previsto e convencionado:

§ 1º - Na falta de acordo, o valor das quotas do sócio retirante será pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira vencível 30 (trinta) dias após a data do Balanço Especial e as demais em iguais dias dos meses seguintes. Cada uma delas será acrescida de juros compensatórios à taxa de 12 % (doze por cento) ao ano e corrigindo-se o saldo a ser pago aos cessionários, através de Índices Inflacionários Oficiais.

§ 2º - As parcelas vincendas deverão gozar de garantia idônea, assim considerada a assunção do débito por pessoa que disponha de patrimônio compatível, fiança bancária ou de terceiro.

**Cláusula 18ª:** - Será motivo de exclusão de quotista da sociedade, procedendo-se da forma prevista na cláusula anterior, a sua falência ou seu estado de notória insolvência.

#### **G) DO JUÍZO ARBITRAL:**

**Cláusula 19ª:** - Para resolver qualquer divergência entre os sócios, inclusive para calcular o valor das quotas de sócio retirante, dissidente, falecido ou excluído da sociedade, na falta de comum acordo, deverá





ser constituído um Juízo Arbitral, formado por dois peritos, cuja decisão os quotistas se comprometem a acatar, evitando medida diversa que, direta ou indiretamente possa vir a ser contrária aos interesses sociais.

§ 1º - Para a formação do Juízo arbitral, as partes, ou seja, a sociedade de um lado e o sócio ou seus sucessores de outro, cada uma nomeará um perito, que poderá ser pessoa natural ou empresa especializada. Se os dois peritos divergirem em seu laudo de avaliação, as partes, de comum acordo, nomearão um terceiro perito.

§ 2º - No cálculo dos haveres do sócio (retirante, dissidente, falecido ou excluído), o Juízo Arbitral levará em conta, com base em Balanço Especial correspondente à data do evento, o valor patrimonial das quotas, sendo que os bens patrimoniais, inclusive os incentivos fiscais, serão avaliados segundo o valor de mercado.

§ 3º - O Balanço Especial deverá ser procedido dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da ciência da decisão de retirada voluntária do sócio, ou, no caso de exclusão, a contar da data da ciência deste, da intenção dos demais sócios de excluí-lo.

§ 4º - O pagamento das quotas e haveres do sócio, deverá ser feito pela forma estabelecida na cláusula 17 (dezesete) e seus parágrafos.

## **H) DO BALANÇO E DOS RESULTADOS:**

**Cláusula 20ª:** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas de sua(s) administração(ões), procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme as normas técnicas e legais, os quais poderão ser acompanhados por qualquer sócio.

§ 1º - A sociedade, representada pela maioria dos sócios, poderá levantar balanços intermediários, em periodicidade nunca inferior a mês calendário, para eventual distribuição dos resultados intermediários ou outros fins.

§ 2º - Os Balanços e demais Demonstrações Financeiras necessárias para a distribuição de lucros intermediários, serão elaborados de acordo com as normas legais aplicáveis e balanço de encerramento do exercício social.

§ 3º - A distribuição de lucros intermediários ou a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, também dependerá da elaboração do balanço e demais Demonstrações Financeiras.

§ 4º - Por deliberação dos quotistas, que representem a totalidade do capital social, subscrito e integralizado, poderão os sócios distribuir lucros ou suportar prejuízos, desproporcionalmente.

**Cláusula 21ª:** - Os resultados caberão aos quotistas na proporção de suas respectivas participações no capital. Os lucros terão a destinação que lhe der a maioria de sócios. Todavia, havendo reivindicação de distribuição, mesmo de parte de minoritário(s), o limite máximo de distribuição, neste caso, será de 25% (vinte e cinco por cento).

**Cláusula 22ª:** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deverão reunir-se na sede da sociedade, para assinar o balanço, caso com ele concordem ou para manifestar expressamente eventual discordância. Não o fazendo em tal prazo, o balanço será considerado tacitamente aprovado.

## **I) DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**Cláusula 23ª:** - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quorum previsto no artigo 1076, ressalvado o disposto no artigo 1061 e parágrafo 1º do artigo 1063.

**Cláusula 24ª:** - Finalmente, os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da





concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, Parágrafo 1º, CC/2002)

Assim, justos e contratados, os representantes das empresas sócias e os administradores assinam digitalmente o presente instrumento, para os efeitos legais de registro e arquivo.

Uberlândia-MG., 26 de novembro de 2020.

**Empresas Sócias:**

- **DOM ENGENHARIA EIRELI** (representada por seu Titular João Paulo Abdala de Moraes).
- **JACARANDÁ PARTICIPAÇÕES EIRELI** (representada por seu Titular Luiz Fernando Pucci).
- **PATAGÔNIA PARTICIPAÇÕES – EIRELI** (representada por seu Titular Eduardo Colantoni de Carvalho).
- **RIO SOLIMÕES EMPREENDIMENTOS S/A.** (representada por seu Diretor Daniel de Paula e Silva Teodoro).
- **SENTINELA PARTICIPAÇÕES LTDA.** (representada por seu sócio Administrador Carlos Eduardo Cardoso Carneiro).

**Administradores:**

- **Carlos Eduardo Cardoso Carneiro.**
- **Eduardo Colantoni de Carvalho.**
- **João Paulo Abdala de Moraes.**
- **Daniel de Paula e Silva Teodoro.**

[ FIM DO CONTRATO ]



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/768.132-5	MGN2058741245	16/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
539.240.706-44	CARLOS EDUARDO CARDOSO CARNEIRO
124.103.947-01	DANIEL DE PAULA E SILVA TEODORO
807.711.736-87	EDUARDO COLANTONI DE CARVALHO
038.497.196-26	JOAO PAULO ABDALA DE MORAES
094.314.116-87	LUIZ FERNANDO PUCCI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 8151978 em 28/12/2020 da Empresa LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, Nire 31204668391 e protocolo 207681325 - 22/12/2020. Autenticação: 173CFA37F42DA1F97A78A775F5464CB20CF84A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/768.132-5 e o código de segurança Dhs0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 13/15





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, de NIRE 3120466839-1 e protocolado sob o número 20/768.132-5 em 22/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8151978, em 28/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
807.711.736-87	EDUARDO COLANTONI DE CARVALHO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
124.103.947-01	DANIEL DE PAULA E SILVA TEODORO
038.497.196-26	JOAO PAULO ABDALA DE MORAES
094.314.116-87	LUIZ FERNANDO PUCCI
807.711.736-87	EDUARDO COLANTONI DE CARVALHO
539.240.706-44	CARLOS EDUARDO CARDOSO CARNEIRO

Belo Horizonte, segunda-feira, 28 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Carla Campos Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 28/12/2020, às 14:19 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/768.132-5.







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, segunda-feira, 28 de dezembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8151978 em 28/12/2020 da Empresa LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, Nire 31204668391 e protocolo 207681325 - 22/12/2020. Autenticação: 173CFA37F42DA1F97A78A775F5464CB20CF84A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/768.132-5 e o código de segurança Dhs0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.609.820/0001-85</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>05/05/1995</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita</b> <b>35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica</b> <b>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b> <b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b> <b>38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos</b> <b>38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos</b> <b>38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio</b> <b>38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio</b> <b>38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos</b> <b>38.39-4-01 - Usinas de compostagem</b> <b>38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão</b> <b>46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão</b> <b>46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos</b> <b>52.12-5-00 - Carga e descarga</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV CESARIO ALVIM</b>	NÚMERO <b>1598</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>38.400-694</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOSSA SENHORA APARECIDA</b>	MUNICÍPIO <b>UBERLANDIA</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	---	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LIMPEBRAS@LIMPEBRAS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(34) 3291-9000</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/02/2021** às **15:24:48** (data e hora de Brasília).



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.609.820/0001-85</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/05/1995</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV CESARIO ALVIM</b>	NÚMERO <b>1598</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>38.400-694</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOSSA SENHORA APARECIDA</b>	MUNICÍPIO <b>UBERLANDIA</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	---	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LIMPEBRAS@LIMPEBRAS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(34) 3291-9000</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/02/2021** às **15:24:48** (data e hora de Brasília).



